



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 421/97 DE 08 DE AGOSTO DE 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Presidente Kubitschek, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no decorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços de e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao fundo;
- VIII – pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º – O FMAS será gerido pelo Departamento de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º – A proposta orçamentária do Fundo de Assistência Social – FMAS – constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do Departamento de Assistência Social.

Art. 4º – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II – Pagamento pela Prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos de setor de assistência social;
- III – Aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º – O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social Serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º – Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV do parágrafo 1º o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as pessoas e autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 08 de agosto de 1997.

DR. EDSON VIANA DIAS

Prefeito Municipal

Presidente → Prante
 Vice Presidente → Alvares
 Secretários → Márcio Gonçalves de Melo
 Vereadores → Edil
 " → Arce da Silva
 " → Plínio R. de S. Júnior
 " → C. Rodrigues
 " → Wagner
 " → Wellington Antônio da S.

Ata da 3ª Sessão da 13ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek no ano de 1997. As 22 horas do dia 11 de Agosto do corrente ano, sob a presidência do Edil Murilo Rodrigues dos Santos, teve início a 3ª Sessão da 13ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek no ano de 1997. Por solicitação do Sr. Presidente foi feita a chamada, e foi respondido pelos seguintes Senhores Vereadores: Murilo Rodrigues dos Santos, Renato Aires de Oliveira, Márcio Gonçalves de Melo, Arce da Silva R., José Januário da Silva, Plínio Rodrigues de Oliveira Júnior, Carlos José Rodrigues, Vicari de Paula Gonçalves, Wellington Antônio da S. Como havia o nº legal e regimental de Vereadores presentes, o Sr. Presidente em nome de Deus declarou aberta a sessão de leitura de Ata expediente não houve conformação de resolução da sessão anterior. A seguir o Sr. Presidente colocou-se o Ordem do dia, Na qual foram discutidos e aprovados em 3ª e última votação dos Projetos de Leis Nº 419/97, 420/97 e 421/97. A seguir o Sr. Presidente colocou Faça a palavra e como ninguém fez uso, o Sr. Presidente agradeceu a todos pela presença

e participação nos trabalhos desenvolvidos e encerrou a sessão e eu Márlcio Gonçalves de Melo, Secretário lavrei a presente Ata que após ser lida e discutida e se aprovada vai assinada pela Mesa Diretora e pelos demais Vereadores, que o quizerem Sala das Sessões da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek em 11 de Agosto de 1997.

Presidente *Márlcio*

Vice Presidente *Plínio*

Secretário *Márlcio Gonçalves de Melo*

Vereadores *Plínio*

" *Ar. Cel. da Silva*

" *Plínio R. de S. J. Jr.*

" *Ed. Rodrigues*

" *W. Antônio*

" *Wellington Antônio da Silva*

Ata da 1ª sessão na 14ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek no ano de 1997. As 20 horas do dia 25 de Agosto do corrente a sobre a presidência Edil Murilo Rodrigues dos Santos teve início a 1ª Sessão da 14ª Reunião Ordinária, Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, no ano de 1997. Por solicitação do Sr. Presidente foi feita chamada e esta foi respondida pelos seguintes Vereadores: Murilo Rodrigues dos Santos, Renat. Neres de Oliveira, Márlcio Gonçalves de Melo, Ar. da Silva Reis, José Januário da Silva, Plínio Rodrigues de Oliveira Júnior, Vicente de Paula Gonçalves, Carlos José Rodrigues e Wellington Antônio da Silva, finda a chamada constatou a presença dos nove Senhores Vereadores o total dos membros da Câmara e como havia o número legal e Regimental Vereadores Presentes o Sr. Presidente em nome de Deus declarou aberta a sessão. A seguir passou-se a